



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro	77 3489-1041	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- 1º TERMO ADITIVO N° 438-2024 - PROCEDE BAHIA

OUTROS DOCUMENTOS

- ERRATA DA PORTARIA N° 010-2024-SEMMA.
- ERRATA DA PORTARIA N° 011-2024-SEMMA.
- ERRATA DA PORTARIA N° 014-2024-SEMMA.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1º TERMO ADITIVO Nº 438-2024, AO CONTRATO Nº 509-2023, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 446-2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074-2023.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS-BA E A EMPRESA PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, CEP 47680-000, Cocos - BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.195.422/0001-25, sediada na Avenida Sebastião Assis Gomes, nº 488, Bairro Sandoval Moraes I, Guanambi-BA, CEP: 46-430-000, doravante denominado **CONTRATADO**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato de prestação de serviços nº 509-2023, datado de 29 de dezembro de 2023, vinculado ao Processo Administrativo nº 446-2023, Dispensa de Licitação nº 074-2023, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA SÉTIMA**, do contrato nº 509-2023, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 509-2023, celebrado entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, passará a vigorar do dia 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato n.º 509-2023, decorre da necessária da continuidade da prestação dos serviços, porquanto interrupção abrupta comprometeria as atividades precípuas do Município de Cocos-BA.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e **CLÁUSULA SÉTIMA**, do contrato acima citado.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária consignada na peça orçamentária em vigor, a saber:

02.02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.018.2008 - Gestão do Setor de Imprensa e Publicidade

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15000000 - Fonte

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos - Ba, 19 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA

CNPJ: 14.222.012/0001-75

CONTRATANTE

PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 18.195.422/0001-25

CONTRATADA

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041



ERRATA 06/2024

Onde se lê “Art. 01 Fazenda Portela” é “Art. 01 Fazenda Veredinha”

PORTARIA SEMMA Nº 010/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede a Licença Ambiental Unificada - LU 008/2024, válida pelo período de 03 (três) anos empresa Santa Colomba Agropecuária S.A. para exercer atividade de extração de Cascvalho *in natura* para uso nas estradas internas do empreendimento, melhorando o acesso para o escoamento da produção agrícola exercida pela própria empresa; Empreendimento está situado na Fazenda Veredinha, Matrícula 4.014 CNS: 00.772-4, S/nº, Zona Rural, município de Cocos-BA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual nº 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo **SEMMA 20240306-01 LU**.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença Unificada - LU 008/2020, válida pelo período de 03 (três) anos a partir desta data a empresa Santa Colomba Agropecuária S.A. CNPJ: 03.785.640/0001-42 cujo nome fantasia Santa Colomba, declarada como atividades de produção de produtos agropecuários, empreendimento situado na Fazenda Portela, Matrícula 4.014 CNS: 00.772-4, Zona Rural, município de Cocos-BA, referenciado nas coordenadas geográficas S -14.873439° e -45.511097°, no datum SIRGAS 2000. O empreendimento deverá observar o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Comunicar a SEMMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no Art.20 do Regulamento da Lei Municipal nº 646/2013;
- II. Requerer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme Art. 138 do Regulamento da Lei Municipal 646/2013;
- III. Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme apresentado a SEMMA, devendo atualizá-lo sempre que houver modificações de processo que impliquem em alterações na geração de resíduos;



IV. Manter em bom estado de conservação as placas de sinalização e advertência instaladas em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, principalmente nas interseções dos acessos com as estradas vicinais, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte pesados;

V. acondicionar o lixo gerado pelos funcionários na área operacional do empreendimento em recipientes adequados, em local coberto, encaminhando-o para local definido pelo município, ficando proibido a sua queima;

VI. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos destinados à armazenagem temporária em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado, ou em recipientes/caçambas estacionárias com tampa, devidamente sinalizada de acordo com a classe do resíduo, atendendo aos critérios de armazenagem estabelecidos pela Norma técnica da ABNT NBR 11.174/1990 para o armazenagem dos resíduos de classe II (inertes e não inertes) e pela Norma técnica da ABNT NBR 12.235/1992 para armazenagem de resíduos classe I (perigosos). Encaminhá-los posteriormente para destinação final em instalações definida pelo município para tal fim. Priorizar, sempre que possível, o reuso e a reciclagem. No caso de resíduos classe I obter junto ao órgão ambiental competente a devida autorização ambiental;

VII. Acondicionar e armazenar adequadamente os resíduos oleosos gerados na manutenção dos equipamentos e enviar o óleo lubrificante usado e contaminado, para empresas de rerrefino licenciadas, conforme legislação aplicável. Manter a documentação comprobatória da empresa autorizada para recebimento deste resíduo;

VIII. Realizar a umidificação das vias de acesso, a fim de minimizar a geração de poeiras provocada pelo tráfego de equipamentos, máquinas e veículos;

IX. Em caso de usos de água para umidificação das vias e captados em corpos hídricos é passível de Outorga de Direito de uso da água ou Outorga de Usos Insignificantes, a serem autorizados pela ANA (Agência Nacional de Águas);

X. Instalar dispositivos de drenagens na área da lavra (valetas, sarjeta, boca de lobo), de forma a lançar águas superficiais em corpos hídricos, contribuindo para o controle de processos erosivos do solo;

XI. Realizar a desativação da lavra com remoção de equipamentos, instalações físicas, deverá recuperar a área degradada pela atividade, conforme o PRAD apresentado e legislação ambiental aplicável, e comprovar a destinação final dos resíduos gerados;

XII. Comunicar previamente a SEMMA e por escrito no caso de paralisação das atividades, informando o motivo e o período se for o caso;



XIII. Manter em dia sobre os prazos e validades dos documentos e estudos realizados em prol do monitoramento e vistorias periódicas;

XIV. Solicita a doação de 01 (um) Notebook e 200 (duzentas) mudas de Cacau para auxiliar nas atividades da SEMMA.

Art. 2º. Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.

Art. 3º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.

Art. 4º. Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA

Art. 5º. Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Erick Bunge Pereira
Secretário Municipal de Meio Ambiente



ERRATA 07/2024

Onde se lê “Fazenda Campo Novo, Matrícula 4.037” é “Fazenda Canguçu área 04, Matrícula 4.005”

Onde se lê “S -14.870094° e -45.500949°” é “-14.589386° e -45.220658°”

Onde se lê “Art. Fazenda Campo Novo, Matrícula 4.037” é “Art. 01 Fazenda Canguçu área 04, Matrícula 4.005”

Onde se lê “SEMMA 20241112-01 LU” é “SEMMA 20240306-02 LU”

PORTARIA SEMMA Nº 011/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede a Licença Ambiental Unificada - LU 009/2024, válida pelo período de 03 (três) anos empresa Santa Colomba Agropecuária S.A. para exercer atividade de extração de Cascvalho *in natura* para uso nas estradas internas do empreendimento, melhorando o acesso para o escoamento da produção agrícola exercida pela própria empresa; Empreendimento está situado na Fazenda Campo Novo, Matrícula 4.037 CNS: 00.772-4, S/n°, Zona Rural, município de Cocos-BA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual nº 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo **SEMMA 20241112-01 LU**.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença Unificada - LU 008/2020, válida pelo período de 03 (três) anos a partir desta data a empresa Santa Colomba Agropecuária S.A. CNPJ: 03.785.640/0001-42 cujo nome fantasia Santa Colomba, declarada como atividades de produção de produtos agropecuários, empreendimento situado na Fazenda Campo Novo, Matrícula 4.037 CNS: 00.772-4, Zona Rural, município de Cocos-BA, referenciado nas coordenadas geográficas S -14.870094° e -45.500949°, no datum SIRGAS 2000. O empreendimento deverá observar o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Comunicar a SEMMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no Art.20 do Regulamento da Lei Municipal nº 646/2013;



- II. Requerer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme Art. 138 do Regulamento da Lei Municipal 646/2013;
- III. Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme apresentado a SEMMA, devendo atualizá-lo sempre que houver modificações de processo que impliquem em alterações na geração de resíduos;
- IV. Manter em bom estado de conservação as placas de sinalização e advertência instaladas em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, principalmente nas interseções dos acessos com as estradas vicinais, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte pesados;
- V. acondicionar o lixo gerado pelos funcionários na área operacional do empreendimento em recipientes adequados, em local coberto, encaminhando-o para local definido pelo município, ficando proibido a sua queima;
- VI. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos destinados à armazenagem temporária em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado, ou em recipientes/caçambas estacionárias com tampa, devidamente sinalizada de acordo com a classe do resíduo, atendendo aos critérios de armazenagem estabelecidos pela Norma técnica da ABNT NBR 11.174/1990 para o armazenamento dos resíduos de classe II (inertes e não inertes) e pela Norma técnica da ABNT NBR 12.235/1992 para armazenagem de resíduos classe I (perigosos). Encaminhá-los posteriormente para destinação final em instalações definida pelo município para tal fim. Priorizar, sempre que possível, o reuso e a reciclagem. No caso de resíduos classe I obter junto ao órgão ambiental competente a devida autorização ambiental;
- VII. Acondicionar e armazenar adequadamente os resíduos oleosos gerados na manutenção dos equipamentos e enviar o óleo lubrificante usado e contaminado, para empresas de rerrefino licenciadas, conforme legislação aplicável. Manter a documentação comprobatória da empresa autorizada para recebimento deste resíduo;
- VIII. Realizar a umidificação das vias de acesso, a fim de minimizar a geração de poeiras provocada pelo tráfego de equipamentos, máquinas e veículos;
- IX. Em caso de usos de água para umidificação das vias e captados em corpos hídricos é passível de Outorga de Direito de uso da água ou Outorga de Usos Insignificantes, a serem autorizados pela ANA (Agência Nacional de Águas);
- X. Instalar dispositivos de drenagens na área da lavra (valetas, sarjeta, boca de lobo), de forma a lançar águas superficiais em corpos hídricos, contribuindo para o controle de processos erosivos do solo;



XI. Realizar a desativação da lavra com remoção de equipamentos, instalações físicas, deverá recuperar a área degradada pela atividade, conforme o PRAD apresentado e legislação ambiental aplicável, e comprovar a destinação final dos resíduos gerados;

XII. Comunicar previamente a SEMMA e por escrito no caso de paralisação das atividades, informando o motivo e o período se for o caso;

XIII. Manter em dia sobre os prazos e validades dos documentos e estudos realizados em prol do monitoramento e vistorias periódicas;

XIV. Solicita a doação de 04 (quatro) kit's coletores de resíduos sólidos grande porte e 10 (dez) kit's coletores de resíduos sólidos pequeno porte para auxiliar nas atividades da SEMMA..

Art. 2º. Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.

Art. 3º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.

Art. 4º. Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA

Art. 5º. Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Erick Bunge Pereira
Secretário Municipal de Meio Ambiente



**ERRATA 05/2024**

Onde se lê “S -14.1786398° e W -44.5365082°” é “S -14.154356° e W -44.539430°”

PORTARIA SEMMA Nº 014/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede a Licença Ambiental Unificada - LU 012/2024, válida pelo período de 03 (três) anos a empresa J Mineração Ltda. inscrita no CNPJ sob nº 43.367.607/0001-17, nome fantasia Cocos Mineração, para exercer atividade de Extração Beneficiamento de Rochas Calcárias com capacidade de 240.000 Ton./ano. Empreendimento situado na Fazenda Brejo, estrada municipal BR-135/Brejo, s/nº, Zona rural do município de Cocos-BA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual nº 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo **SEMMA 20241022-01 LU**,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Renovação da Licença Unificada - LU 012/2024, válida pelo período de 03 (três) anos a partir desta data ao empreendimento J Mineração Ltda. inscrita no CNPJ sob nº 43.367.607/0001-17, nome fantasia Cocos Mineração, para exercer atividade de Extração e Beneficiamento de Rochas Calcárias com capacidade de 240.000 Ton./ano. Empreendimento situado na Fazenda Brejo, Mat. 2.233 CNS: 00.789-8, S/nº, estrada municipal BR-135/Brejo, Zona rural, Município de Cocos-BA; o local de extração está situado nas coordenadas geográficas S -14.1786398° e W -44.5365082°, no datum SIRGAS 2000. O empreendimento deverá funcionar mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Comunicar a SEMMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido na Lei Municipal 646/2013;
- II. Requerer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme o Regulamento da Lei Municipal 646/2013;
- III. Apresentar comprovação de atualização de endereço do CNPJ da empresa junto ao órgão competente. Prazo de 30 (trinta) dias;
- IV. Apresentar Relatório do programa de monitoramento de todos os impactos identificados nos estudos e programas propostos. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;
- V. Cumprir rigorosamente todas as normas da ABNT referentes à atividade de mineração e segurança do trabalho;





- VI. Manter sempre o umedecimento da via de acesso até a jazida para evitar a geração de particulados em suspensão. Realizar em dias alternados, a partir do início da fase de operação;
- VII. O transporte de minério sempre deverá ocorrer em veículos equipados e protegidos com cobertura (lona), visando à segurança e redução de emissão de particulados no trajeto;
- VIII. Fica terminantemente proibida a disposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, e/ou produtos resultantes do processo de lavra em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, causar impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;
- IX. Em caso de ocorrência de acidentes, deve-se realizar a comunicação imediata a SEMMA e adotar medidas emergenciais requeridas, independente da comunicação, no sentido de minimizar os impactos às pessoas e ao meio ambiente;
- X. Havendo necessidade de limpeza de área ou supressão de vegetação nativa, ou mesmo corte de árvore isolada, deve-se requerer os atos autorizativo junto ao órgão competente;
- XI. Apresentar a SEMMA a licença de lavra expedida pela ANM. Prazo: 10 (dez) dias após a emissão.
- XII. Implantar marcos delimitadores e placa de identificação na área de Reserva Legal da propriedade, contendo o tamanho da área e mensagem de proibição de exploração, caça e uso de fogo;
- XIII. Promover melhorias nas estradas vicinais de acesso ao empreendimento e, dentro do empreendimento, promover melhorias até o acesso ao ponto em que ocorrerá a lavra com uso de técnicas de conservação de solo;
- XIV. Comunicar previamente a SEMMA e por escrito no caso de paralisação das atividades, informando o motivo e o período se for o caso;
- XV. Manter em dia sobre os prazos e validades dos documentos e estudos realizados em prol do monitoramento e vistorias periódicas;
- XVI. Requerer demais documentos pertinentes para atendimento da legislação Estadual e Federal para a tal atividade;
- XVII. Realizar a doação de 15 (quinze) kits coletores de resíduos sólidos para as atividades de educação ambiental nas escolas do município.

Art. 2º. Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.





Art. 3º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.

Art. 4º. Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA

Art. 5º. Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contratio.

Erick Bunge Pereira
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F811-3E2A-C40D-7355-43D5> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F811-3E2A-C40D-7355-43D5



Hash do Documento

a7a11afd7152e75bea0678dfed1b37d39c5bd6f53d237f1e8f9c21cb97ff09cc

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/12/2024 15:36 UTC-03:00